



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 106/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051689/2020-15

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4668/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21909605

| | | | |
|-----------------------------------|--|--------------|--------------------|
| PROCESSO SLA N°: 4668/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Poliana Iris Borges Andrade ME | CNPJ: | 15.023.205/0001-60 |
| EMPREENDIMENTO: | Poliana Iris Borges Andrade ME | CNPJ: | 15.023.205/0001-60 |
| MUNICÍPIO: | Passa Tempo | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-03-01-8 | Extração de Areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. | 3 | 0 |

| | |
|--|------------------|
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
| Geralda Hélia Tobias da Silva - responsável pela elaboração do RAS. Engenheira de Minas e de Segurança do Trabalho | 741312-D |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21904777** e o código CRC **3F07A12F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051689/2020-15

SEI nº 21904777



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4668/2020

O empreendimento Poliana Iris Borges Andrade ME atua no ramo extração de areia, exercendo suas atividades no município de Passatempo - MG. Em 28/10/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais), o empreendimento operava desde 19/02/2014, mediante Autorização Ambiental de Funcionamento n. 882/2014, cuja validade se estendeu até 19/02/2018.

A atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil compreende a produção de 30.000 m³/ano, caracterizada como Classe 3.

De acordo com o Contrato de Arrendamento, a área arrendada perfaz 3,00 ha. Conforme Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a estrada de acesso, o pátio de deposição e a estocagem de areia, bem como sistema de drenagem de águas superficiais e edificações em alvenaria, ocupam uma área de 2,44 ha.

O direito mineral referente ao processo ANM nº 834.167/2008, de titularidade da empresa Poliana Iris Borges Andrade ME possui dimensão total de 27,89 ha.

Possui 02 funcionários no Setor de Produção e um Engenheiro de Minas presta assessoria ao empreendimento a cada 15 dias.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Passa Tempo, matrícula n.9.016, do CRI, com área total de 421,78,10 ha ha (registro de imóveis) ha e 421,79,09 ha (Cadastro Ambiental Rural -CAR). A reserva legal encontra-se averbada na matrícula supra, com área de 89,76,16 ha. No CAR a área de reserva legal se apresenta com área superior à averbada, perfazendo o total de 89,76,17 ha, devidamente demarcada no mapa e de acordo com o Termo de Preservação de Florestas apresentado.

A dragagem da areia é realizada por bomba de sucção acoplada a um motor a diesel instalado sobre balsa flutuante conectada à tubulação de adução que conduz a polpa até o pátio de deposição. O excesso de água dragada retorna ao rio após passar por um sistema de decantação. Este sistema tem como objetivo a retenção do excesso de material fino, que poderia causar elevação dos níveis de turbidez e de material particulado nas águas do rio. A área ocupada pelo pátio de deposição e estocagem de areia é suficiente para permitir a manobra de caminhões e o estoque de aproximadamente 2.500 m³ de areia. Uma pá carregadeira transporta a areia dragada para uma pilha de estoque formada no mesmo pátio. Os caminhões são carregados com o material desta pilha e transportam o agregado até o consumidor final. A atividade de transporte do agregado não é realizada pelo empreendedor que comercializa o produto no pátio.

A captação de água para consumo humano ocorre mediante Certidão de Uso Insignificante n.226949/2020 em poço manual, no total de 1,0 m³/dia.

Já para a dragagem existe uma Portaria de Outorga n. 1206159/2019 de 16/07/2019 para extração mineral no rio Pará. A extração ocorre entre as coordenadas geográficas 20° 36' 46" e 44° 26' 36" e 20° 36' 43" e 44° 26' 47".

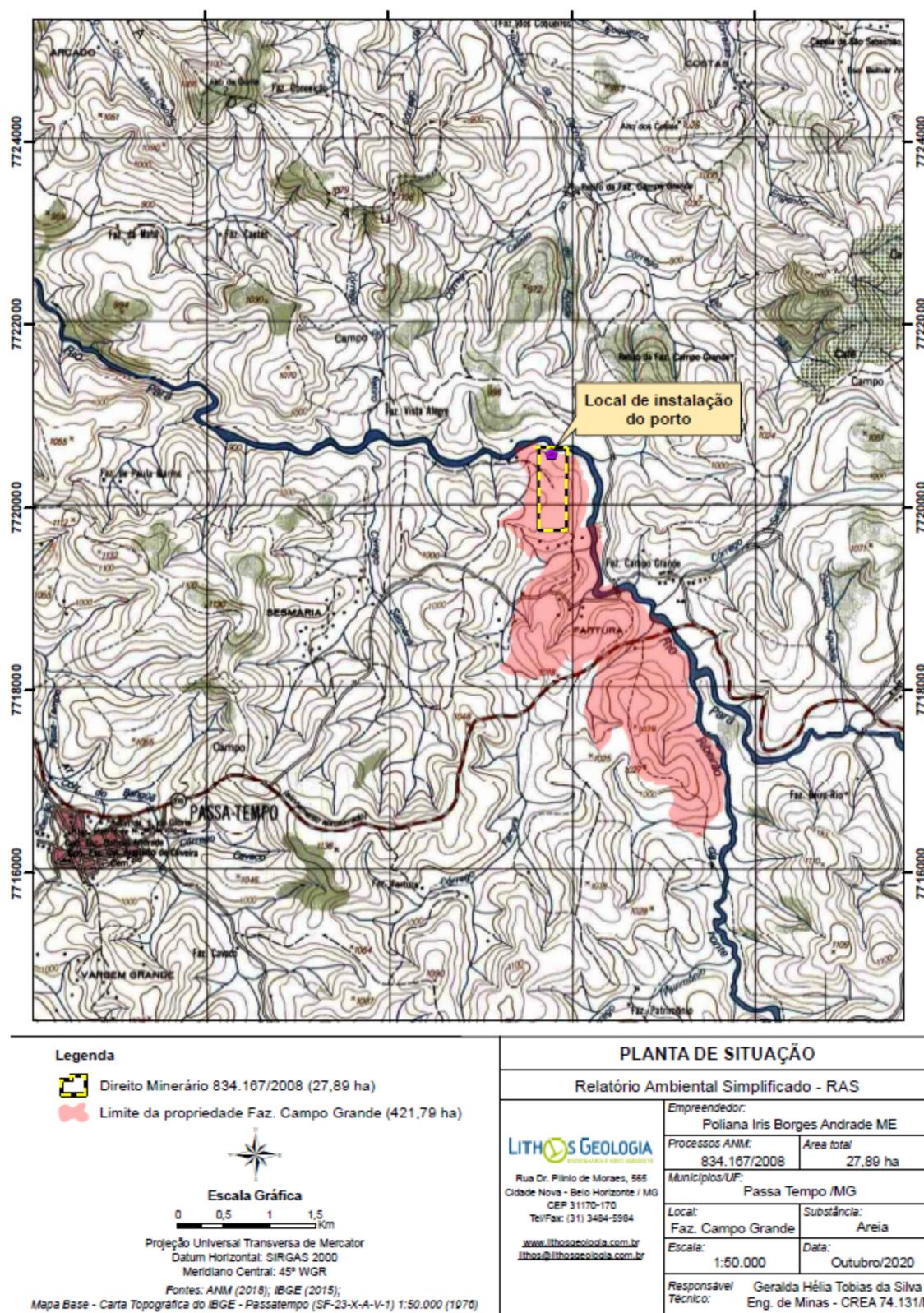


Figura 01: Local da Instalação do porto de areia.



Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 27341-D-D para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para fins de passagem de tubulação em área correspondente à 0,0095 ha, sem supressão da vegetação nativa. O porto e estradas estarão localizados fora de APP

Será dado o uso adequado para os equipamentos de sucção e realizado o posicionamento apropriado da draga. Para se evitar danos nas margens do rio (processos erosivos) manter-se-á o posicionamento adequado da referida draga e do equipamento de sucção. O objetivo principal é orientar o operador a trabalhar afastado das margens do rio para evitar o desbarrancamento dos taludes. A manutenção das vias de acesso e das áreas de apoio, bem como a drenagem das águas de chuva serão realizadas através de canaletas escavadas em solo que conduzirão até as bacias de infiltração. Após retenção da carga de sedimentos, dissiparão para jusante. Da mesma forma, será dada a manutenção do sistema de drenagem da água de retorno. Este sistema encontra-se instalado e é composto por canaletas e caixa de decantação para retenção dos finos sedimentáveis (areia fina). No pátio de areia foram construídas canaletas abertas em terra, de forma a possibilitar o escoamento da água do processo de dragagem para as caixas ou bacias de decantação. Um tubo de PVC (150 mm), instalado a jusante da caixa, conduz e lança a água de retorno, diretamente sobre o espelho d'água do rio, preservando os taludes da margem do curso d'água. O sistema deverá receber manutenções constantes com a retirada dos sedimentos da caixa de decantação e das canaletas. Tal medida evitará o aumento da turbidez das águas do rio e minimizará o risco de processos erosivos na margem do rio.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento serão destinados ao sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O sistema séptico receberá manutenção e limpeza periódicas. O empreendimento não realizará lavagem de equipamentos, entretanto, na oficina de pequenos reparos e troca de óleos haverá um sistema de drenagem direcionando o fluxo a uma Caixa SAO, em casos de acidentes com derramamento de óleo e eventual lavagem do piso. Haverá monitoramento deste efluente.

Em relação à emissão de gases de combustão de máquinas e equipamentos, bem como à manutenção periódica das máquinas e equipamentos, consta no RAS que a emissão de gases de combustão será feita nos limites especificados pelos fabricantes. Materiais particulados decorrentes do tráfego de veículos e de maquinário nas vias internas e nas áreas de apoio da mina, além de tráfego de caminhões para escoamento da produção em estrada não pavimentada nos limites da fazenda deverão ter velocidade de tráfego dos caminhões máxima equivalente a 20 km/hora

Quanto aos resíduos sólidos, será implantado um Programa de Gerenciamento dos Resíduos. Este programa prevê o monitoramento da geração, segregação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, conforme normas e legislação vigente. Os resíduos orgânicos e comuns, ou domésticos, serão destinados ao serviço de coleta da Prefeitura de Passa Tempo. O acondicionamento e armazenamento adequados dos resíduos oleosos e suas embalagens será feito em bacia de contenção, devidamente coberta.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Poliana Iris Borges Andrade ME" para as atividades de extração de areia, pelo prazo de 10 anos.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Poliana Iris Borges Andrade ME.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Para evitar o assoreamento e a erosão das margens do rio, não dragar material próximo às margens do mesmo. | Durante a vigência da Licença |
| 03 | Implantar a coleta seletiva de lixo. Os lixos produzidos pelo empreendimento deverão ser coletados de forma seletiva, classificados como papéis, vidros, plásticos, metais e demais lixos (matéria orgânica). Os coletores deverão ser posicionados próximo aos locais produtores de cada classe dos lixos." | 30 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Poliana Iris Borges Andrade ME.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (ETE) | DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura. | <u>Semestral</u> |
| Entrada e Saída Caixa SAO | pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura. | <u>Semestral</u> |

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de, no mínimo, 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: eEnviar anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção



industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*